

SINDUEPG

Seção Sindical dos Docentes da
Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANDES

SINDICATO NACIONAL

CSP - CONLUTAS

NOTA TÉCNICA

Ponta Grossa, 21 de julho de 2022.

ALTERAÇÃO DO ADICIONAL DE TITULAÇÃO DA CARREIRA DOCENTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ LEI N.º 21.118, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Prezado Prof.º Dr. Paulo Eduardo Mello,

Venho, por intermédio da presente Nota Técnica, em atenção à solicitação feita a esta Assessoria Jurídica, apresentar a modificação na carreira docente do ensino superior do Estado do Paraná decorrente da Lei n.º 21.118, de 30 de junho de 2022.

O projeto de lei n.º 292/2022, de autoria do Poder Executivo do Estado do Paraná, foi votado, aprovado, sancionado pelo Governador Ratinho Junior e convertido na Lei n.º 21.118/2022, a qual alterou dispositivos da Lei n.º 11.713/1997, que dispõe sobre as carreiras de pessoal docente e técnico-administrativo das Instituições de Ensino Superior do Paraná (IES/PR). Essa nova lei modificativa da carreira docente promoveu uma pequena alteração no que diz respeito aos professores do ensino superior, mais precisamente no adicional de titulação (ATT) e foi mais abrangente aos técnicos-administrativos.

Na presente nota apresentamos as modificações que afetam os docentes das IES/PR - o adicional de titulação (ATT), na qual foi elevada em 5% (cinco por cento) a gratificação de incentivo de acordo com a titulação docente, conforme quadro comparativo entre a Lei n.º 11.713/1997 e Lei n.º 21.118/2022, abaixo especificadas:

Lei n.º 11.713/1997	Lei n.º 21.118/2022
Especialista - 20%	Especialista - 25%
Mestre - 45%	Mestre - 50%
Doutor - 75%	Doutor - 80%

Desta forma, de acordo com a titulação docente, o professor universitário terá majorado em 5% (cinco por cento) o adicional de titulação, a partir de 30 de junho de 2022, porque referida legislação entrou em “**vigor na data de sua publicação**”, a teor do art. 25 da Lei n.º 21.118/2022, isto é, a partir de julho de 2022 iniciam os pagamentos do ATT decorrentes desta alteração legislativa.

O mesmo deve ocorrer - quanto ao aumento do percentual e início dos pagamentos, para os docentes aposentados com regime de paridade, porque a paridade tem por finalidade garantir que o benefício previdenciário corresponda exatamente à remuneração que o ex-servidor receberia se em atividade estivesse, ou seja, assegura o padrão remuneratório do cargo do ex-servidor, de modo a estender a ambos os benefícios de todo aumento remuneratório concedido aos servidores ativos ocupantes do cargo.

Sendo o que tínhamos para o momento em análise preliminar, estamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo Rodrigues
OAB/PR 43.909
ASSESSORIA JURÍDICA - SINDUEPG